

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 / 2021

Entrado em 03 / 09 / 21

Arquivado em    /    /   

*Executivo*

ASSUNTO:

*"Cria o Centro de Operações Integradas e define a Política Municipal de Videomonitoramento de São Sebastião"*

DISTRIBUIÇÃO:

*Arquivado*





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	_____	SÃO SEBASTIÃO
FOLHA:	02	
ASS.:	llyh	



SP - BRASIL

Mensagem nº 042 /2021.

São Sebastião, 02 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1271/21
DATA	03, 09, 21
HORARIO	12 45
VISTO	En

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Centro de Operações Integradas e define a Política Municipal de Videomonitoramento de São Sebastião."

Considerando que não há no ordenamento jurídico municipal nenhuma oficialidade relativa ao COI.

Considerando que o objetivo de normatizar o Centro de Operações Integradas é de oficializar uma divisão ou departamento subordinado a Secretaria de Segurança Urbana para facilitação e agilização no que se referem a convênios, contratos, modernização e atualização na prestação dos serviços executados e de gestão.

Considerando que a Lei Complementar nº 105/2009, criou os cargos de agente de monitoramento com suas atribuições, mas não o local de execução e especificações para ampliação laboral.

Considerando que o projeto apresentado ambiciona sanar essa lacuna, além de dar existência jurídica ao Centro de Operações Integradas com suas pretensas amplitudes.

Portanto, ante todo o exposto, se faz necessária a criação desta divisão de departamento para, como dito alhures, sanar uma lacuna existente no ordenamento jurídico.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	JJM



Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	_____
POLHA:	04
ASS.:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1273/21
DATA	03/09/21
HONÁRIO	12 40
VISTO	em

**PROJETO DE LEI**  
Nº 84 /2021

**“Cria o Centro de Operações Integradas e define a Política Municipal de Videomonitoramento de São Sebastião”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de São Sebastião, com o objetivo de normatizar o monitoramento de imagem das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos, prédios e eventos públicos no Município.

Artigo 2º- As imagens produzidas pelo Município serão concentradas no Centro de Operações Integradas - COI, sem prejuízo de serem monitoradas em locais viáveis e estratégicos para o interesse da Municipalidade.

Artigo 3º - O Centro de Operações Integradas – COI tem como finalidade a integração dos diversos Órgãos Municipais de prestação de serviços públicos com os demais Órgãos do Estado e da Federação para o aprimoramento dos serviços prestados, aperfeiçoando as atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e emergências, atuando de forma preventiva e ostensiva na segurança pública do Município.

§ 1º - O Centro de Operações Integradas – COI abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança pública, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, dentre outros.

Artigo 4º - A Política Municipal de videomonitoramento visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

Artigo 5º - São diretrizes da Política Municipal de videomonitoramento:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações cotidianas, de risco, ou emergenciais.

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades legais.

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana municipal.

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando seu aproveitamento em situações de interesse público.

VI – O estrito cumprimento das Legislações aplicáveis ao sistema de monitoramento, proteção de dados e imagens.

Artigo 6º - O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e proceder ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

§ 1º - Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão sobre as imagens e informações guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Artigo 7º - O Município poderá estabelecer o Programa de Vigilância Colaborativa, objetivando integrar as câmeras residenciais, comerciais, de associações de bairro, dentre outras, ao Centro de Operações Integradas – COI.

§ 1º - A cessão de imagens realizadas por particulares ao município terá natureza de doação, e ocorrerão sem qualquer ônus ao Município.

§ 2º - A regulamentação deste artigo ocorrerá por Decreto.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:		
FOLHA:	06	
ASS.:	<i>lybt</i>	

Artigo 8º - As imagens deverão ser armazenadas pelo Centro de Operações Integradas pelo período de 30 (trinta) dias e, para acesso, os interessados deverão ser requisitar formalmente, obedecendo a critérios a serem regulamentos por Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 3 de <sup>setembro</sup> maio de 2021.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

**TERMO DE CESSÃO DE IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO NÃO ONEROSO.**

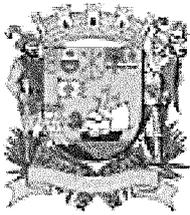
A Prefeitura Municipal de São Sebastião, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº464828320001-92, com sede a Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, centro de São Sebastião – SP, vem através de sua Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR doravante denominada cessionária, promover um termo de cessão de imagens com \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, neste Município, denominada cedente, nos termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_.

- 1- O presente termo de adesão tem como finalidade formalizar a doação de imagens dos equipamentos de videomonitoramento do cedente gratuitamente ao cessionário.
- 2- Caberão ao cedente as condições técnicas e operacionais dos equipamentos de videomonitoramento nos moldes do §3º, do artigo 4º do Decreto nº.
- 3- É de responsabilidade do cedente o posicionamento do equipamento, de forma que seja direcionado para as vias públicas.
- 4- O tratamento de dados, informações e imagens enviados ao Centro de Operações Integradas – COI deverá processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- 5- As imagens registradas somente serão liberadas por meio de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada com documentação exigida anexada.
- 6- A cessão de imagens fornecidas pelo cedente tem o objetivo de auxiliar as Instituições de Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal, nos termos do Decreto nº.
- 7- O presente Termo de Cessão de Imagens poderá ser revogado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que comunicada à outra parte de forma inequívoca com antecedência.

De acordo,

\_\_\_\_\_  
SEGUR- Cessionária

\_\_\_\_\_  
Cedente



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	

## PROCURADORIA JURÍDICA

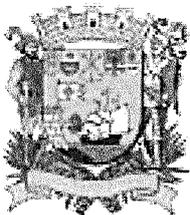
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 084/2021 – “Cria o Centro de Operações Integradas e define a Política Municipal de Videomonitoramento de São Sebastião/SP”

**BASE LEGAL:** Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso III ambos da L.O.M.; Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181, inciso II do RICMSS;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “Cria o Centro de Operações Integradas e define a Política Municipal de Videomonitoramento de São Sebastião/SP”.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 09

ASS.: [assinatura]

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS.

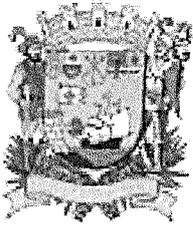
Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na mensagem nº 042/2021 (fls. 02/03) protocolada nesta casa de leis em 03/09/2021, onde o Sr. Prefeito Municipal informa sobre a necessidade de regulamentação jurídica do Centro de Operações integradas no âmbito deste município.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

2



# Câmara Municipal de São Sebastião

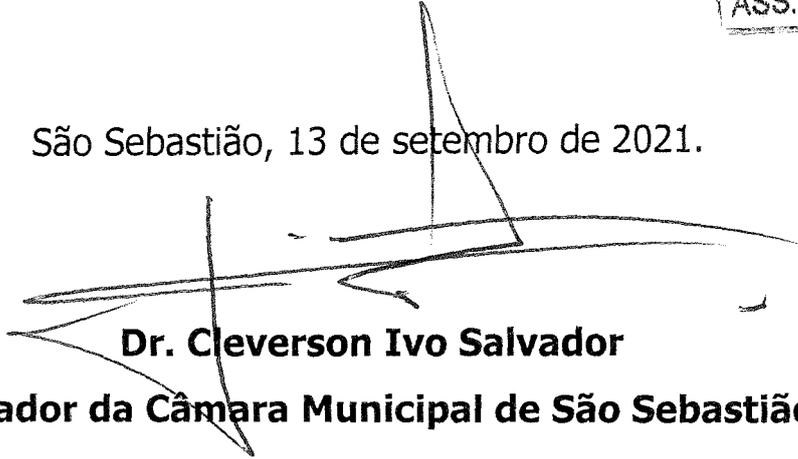
Litoral Norte - São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 10

ASS.: \_\_\_\_\_

São Sebastião, 13 de setembro de 2021.

  
**Dr. Cleverton Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 11  
ASS. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO  
PROTOCOLO Nº 1341/2021  
DATA 13.09.21  
HORÁRIO 16:45  
VISTO \_\_\_\_\_

Ofício nº 0972/2021 –GP

Referente: Retirada do Projeto de Lei n.º 84/2021 e Mensagem 42/2021.

São Sebastião, 13 de setembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José Reis de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião/SP

**Assunto:** Retirada do Projeto de Lei n.º 84/2021 e Mensagem 42/2021, protocolados no dia 03/09/2021, referente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do COI e define a Política Municipal de videomonitoramento de São Sebastião”.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n.º 84/2021 e Mensagem 42/2021, protocolados no dia 03/09/2021, referente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do COI e define a Política Municipal de videomonitoramento de São Sebastião”.

Certos de contar com a vossa cooperação, apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito Municipal de São Sebastião